



Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 29/12/23  
Paulo Almeida  
Servidor

**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 174 /2023

**EMENTA:** Fixa o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Olinda, de acordo com o disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O vencimento básico dos profissionais ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Olinda, fica fixado no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos, observado o disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

**Parágrafo único.** Os profissionais ocupantes das funções temporárias de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Olinda, também têm o seu vencimento básico fixado no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º.** O ajuste anual do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em atenção à política de valorização permanente do salário mínimo, de âmbito nacional, será precedido da verificação da observância do disposto nos parágrafos 7º e 8º, do art. 198, da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, notadamente em relação ao regular custeio, pela União, dos vencimentos dos referidos profissionais.

**Art. 3º.** Verificada a observância do disposto nos parágrafos 7º e 8º, do art. 198, da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, notadamente em relação ao regular custeio, pela União, dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), o Chefe do Executivo poderá expedir decreto municipal, em cada exercício, para ajuste do valor do piso salarial a que se refere o art. 1º desta lei, conforme a fixação do salário mínimo nacional.

**Art. 4º.** Em relação ao exercício de 2023, o vencimento básico dos profissionais ocupantes dos cargos efetivos e funções temporárias de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Olinda, de que trata a Lei Municipal nº 6.282/2023, passa a ser fixado no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais),



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

retroativo a 1º de maio de 2023, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.663/2023.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, das transferências do Sistema Único de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Olinda.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 04 de dezembro de 2023.



**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 032/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os, servimo-nos desta mensagem para encaminhar o anexo Projeto de Lei que "Fixa o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Olinda, de acordo com o disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, e dá outras providências".

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) formam um grupo de profissionais da mais alta relevância dentro do Sistema Único de Saúde, merecendo destaque constitucional.

Em nossa cidade de Olinda, estes destacados e abnegados profissionais têm feito a diferença, quando se trata da melhoria no cuidado com a saúde da população olindense, juntamente com os demais profissionais que integram as equipes de saúde. Atuam em toda a cidade, chegando às casas dos moradores, gozando da confiança e do respeito da população.

Como sabemos, a Emenda Constitucional nº 120, de 2022, alterou o art. 198 da Constituição Federal, incluindo, dentre outros, os parágrafos 7º a 9º, que dizem:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

O § 9º do citado art. 198, da Constituição Federal, fixou o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em 2 (dois) salários mínimos, sendo que os parágrafos 7º e 8º garantem o custeio do piso salarial de tais profissionais, pela União.

Nesse sentido, é justo que já se deixe garantido, em lei municipal, a possibilidade de ajuste do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), obviamente verificando sempre a regular transferência de recursos pela União, dentro de suas atribuições constitucionais, como determina a própria Constituição Federal.

Importante destacar que a presente proposta legislativa representa verdadeiro reconhecimento do Município de Olinda aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), mesmo porque os parágrafos 7º e 8º, do art. 198, da Constituição Federal, apenas garantem, pela União, os valores pertinentes ao piso salarial de tais profissionais, mas não aos vencimentos totais, que são incrementados por outras gratificações e valores custeados pelo Tesouro Municipal.

Por outro lado, também para fazer justiça aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), faz-se necessário ajustar o valor do vencimento base pertinente a 2023, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, que alterou o salário mínimo de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) para R\$ 1.320 (mil trezentos e vinte reais), com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Ante o exposto, submetemos a proposta à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares, convictos do acolhimento, e certos da sensibilidade que sempre permeia essa augusta Casa Legislativa.

Agradecemos antecipadamente a costumeira atenção de Vossas Excelências e solicitamos a aprovação do projeto em regime de urgência.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 04 de dezembro de 2023.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

Olinda/PE, 04 de dezembro de 2023.

OFÍCIO GP N° 268/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM N° 032/2023**, com o anexo Projeto de Lei que "Fixa o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Olinda, de acordo com o disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, e dá outras providências".

Solicito análise e aprovação da proposta, em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica do Município de Olinda, tendo em vista as razões explicitadas na mensagem.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.  
**SAULO HOLANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE  
OLINDA/PE

Câmara Municipal de Olinda  
CNPJ: 11.827.800/2001-53

Protocolo: 577 23

Data: 04 12 2023

*Christiane Silva*